



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Parecer nº 89/SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0008143/2021-17

PARECER ÚNICO VINCULADO DOCUMENTO SEI Nº 30595673		
INDEXADO AO PROCESSO: 00018/1986/012/2017	PA SLA:	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licenciamento Ambiental Concomitante - Licença de Operação Corretiva – LAC 2 (LOC)	VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos	
PROCESSOS VINCULADOS/CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
RevLO - Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa.	00018/1986/010/2014	Processo arquivado
Outorga – captação subterrânea em poço tubular	25042/2017	Outorga deferida
Outorga – captação subterrânea em poço tubular	25043/2017	Outorga deferida
Outorga – Captação superficial em corpo d'água	25041/2017	Análise técnica concluída
Outorga – Captação superficial em barramento	42904/2020	Análise técnica concluída
EMPREENDEDOR: SIDERBRAS SIDERURGICA BRASILEIRA LTDA. (EX-FERROESTE LTDA.)		CNPJ: 06.151.340/0004-42
EMPREENDIMENTO: SIDERBRAS - SIDERÚRGICA BRASILEIRA LTDA. (EX- FERROESTE INDUSTRIAL LTDA.)		CNPJ: 06.151.340/0004-42
MUNICÍPIO: DIVINÓPOLIS		ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84 LAT/Y: 20° 07' 38,0" LONG/X 44° 51' 37,0"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará	UPGRH: SF2: Rio Pará
CÓDIGO	ATIVIDADES (DN COPAM 217/17):	CLASSE
B-02-01-1	Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa	5

F-01-01-6	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos.	3
F-05-07-1	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados	3

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO PCA Projetos e Consultoria Ambiental Eireli Marianna Bento Ferreira de Toledo – responsável elaboração estudos	REGISTRO CNPJ: 97.548.418/0001-70 CRBio 49657/04 D
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 153551/2019	DATA: 27/11/2019
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRICULA
Levy Geraldo de Sousa - Gestor Ambiental (Gestor do processo)	1.365.701-0
Stela Rocha Martins - Gestora Ambiental (Análise intervenções em APP)	1.292.952-7
José Augusto Dutra Bueno – Gestor Ambiental de formação jurídica	1.365.118-7
De acordo: Viviane Nogueira Conrado Quites – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.287.842-7
De acordo: Márcio Muniz dos Santos – Diretor Regional de Controle Processual	1.396.203-0



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites, Diretor(a)**, em 09/06/2021, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Levy Geraldo de Sousa, Servidor(a) Público(a)**, em 09/06/2021, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Stela Rocha Martins, Servidor(a) Público(a)**, em 09/06/2021, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Augusto Dutra Bueno, Servidor(a) Público(a)**, em 09/06/2021, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Muniz dos Santos, Diretor(a)**, em 09/06/2021, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30593837** e o código CRC **81F3687C**.



1. RESUMO

O empreendimento SIDERBRAS - SIDERÚRGICA BRASILEIRA LTDA. (EX-FERROESTE INDUSTRIAL LTDA.) atua no setor de siderurgia, exercendo suas atividades em área urbana do município Divinópolis - MG. Em 23/10/2017, foi formalizado, na Supram-ASF, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 00018/1986/012/2017, na modalidade de licenciamento ambiental em caráter corretivo. Posteriormente, após a entrada em vigência da DN 217/2017, o processo foi reorientado para modalidade LAC 2 (LOC).

Como atividade principal a ser licenciada, o empreendimento possui um alto forno com capacidade instalada para produzir até 150 toneladas/dia de ferro gusa. De maneira complementar, são desenvolvidas as atividades "*Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos*" e "*Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados*". O empreendimento possui área total declarada de 8,77 hectares, sendo a maior parte utilizada como área útil.

Em 27/11/2019, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental. Foram solicitadas melhorias nos sistemas de mitigação considerando as denúncias da população, as quais foram executadas posteriormente.

A água utilizada no processo industrial é proveniente de dois poços tubulares e de uma captação superficial, sendo o consumo aproximado de 200 m³/dia. Já a água para consumo humano é proveniente da concessionária local.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, estando este instalado em perímetro urbano municipal e, portanto, dispensado, também, da constituição de Reserva Legal;

Os efluentes líquidos industriais gerados pelo empreendimento são reutilizados no processo, sendo os efluentes sanitários destinados aos dois sistemas compostos por fossa séptica com filtro anaeróbico e sumidouro. Ressalta-se que, conforme informado nos estudos, não há lançamento de efluentes líquidos em curso d'água; apenas efluentes do sistema de drenagem pluvial.

Há balão de pó e lavador de gases para o tratamento efluentes atmosféricos gerados no processo de redução no alto forno. Já os efluentes gerados nos sistemas de peneiramento e transferência de matérias primas são tratados em filtros de mangas, antes do lançamento.

A empresa possui local específico para separação e armazenagem dos resíduos gerados, exceto aqueles gerados no processo produtivo. Foram apresentados documentos para comprovar a correta destinação dos mesmos.

Desta forma, a Supram-ASF sugere o deferimento do pedido licença de operação corretiva do empreendimento SIDERBRAS - SIDERÚRGICA BRASILEIRA LTDA. Ressalta-se que, considerando os Autos de Infração definitivos citados nas folhas 1341-1342, a validade da Licença, caso deferida pela CID do Copam, deverá ter a validade reduzida em 04(quatro) anos.



2. INTRODUÇÃO

2.1. Contexto histórico.

Conforme consta nos estudos, o alto forno se encontra instalado no local desde 1986. Entre 1986 a 2010 a antecessora Siderúrgica Ferroeste foi responsável pela operação da planta industrial. Conforme informado, as atividades pela Siderbrás foram iniciadas em 2010 e ficaram suspensas entre dezembro de 2016 a junho de 2017.

Considerando as denúncias recentes e recorrentes dos moradores próximos à empresa, as quais foram compiladas no processo SEI n. 1370.01.0009672/2020-59, solicitou-se a elaboração do Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar, conforme Instrução de Serviço Sisema n. 05/2019. O referido Plano apresentado pela empresa foi analisado pela FEAM, sendo elaborado o Relatório Técnico Gesar n. 08/2021, documento SEI n. 27891508. Concluiu-se no referido relatório que a empresa deve apresentar anualmente o “Plano Anual de Mitigação das Fontes de Emissão de Material Particulado”. Face ao exposto, a empresa está sendo condicionada a apresentar cópia do referido Plano à Supram-ASF, para que sejam aferidos o cumprimento e a eficácia do mesmo, inclusive em caso de novas denúncias.

Como atividade principal o empreendimento possui um alto forno com capacidade instalada para produzir até 150 t./dia de ferro gusa. O imóvel utilizado possui área total declarada de 8,77 hectares, sendo praticamente toda extensão utilizada como área útil.

A primeira licença referente à produção de ferro gusa foi concedida a empresa antecessora em 08/11/2005 - Certificado de LO nº 698/2005, através do processo administrativo - PA n. 00018/1986/007/2004. Posteriormente, esse mesmo Certificado de Licença foi renovado através do PA n. 00018/1986/008/2009. O processo subsequente de renovação – PA n. 00018/1986/010/2014 foi arquivado em 30/06/2017. Posteriormente, o processo em análise foi formalizado e a empresa obteve uma decisão judicial para amparar a operação, conforme folhas 769-770. Mesmo com a referida decisão judicial, foi celebrado o Termo de Ajustamento de Conduta TAC/ASF/45/2019 para que fossem realizadas algumas adequações na empresa, as quais foram executadas posteriormente. A análise de cumprimento se encontra nas folhas 1593-1594. Os Autos de Infração lavrados em nome da Siderbrás e Cadastrados no Sistema de Controle de Autos de Infração – CAP-MG se encontram listados no **Anexo V**.

O processo em análise foi formalizado com a apresentação do Plano de Controle Ambiental – PCA. Entretanto, considerando que não foi verificada a entrega dos estudos EIA/RIMA anteriormente, tais estudos foram solicitados para atendimento à Resolução CONAMA n. 01/1986, com abertura de prazo para eventual requerimento de audiência pública, conforme determina a DN COPAM n. 12/1994. O EIA e RIMA se encontram nas folhas 360-762. Os profissionais responsáveis pela elaboração dos estudos foram relacionados na folha 375.

Em 27/11/2019, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise do processo em tela, conforme Auto de Fiscalização n. 153551/2019 (folhas 774-776). As informações



complementares solicitadas através dos Ofícios Supram-ASF n. 1185/2019; 564/2020 e 708/2020 foram apresentadas pela empresa.

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos presente nos autos foi elaborado pela bióloga Sra. Marianna Bento Ferreira de Toledo (folhas 207-221), sendo considerado satisfatório durante a análise técnica. Ressalta-se que o referido plano foi enviado ao município de Divinópolis e não se constatou manifestação até a presente data (folha 206).

Constam nos autos do processo o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal do Ibama (folha 1597), Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro (folha 1346), Parecer Técnico emitido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan (folhas 1182-1183), Declaração de inexistência de impactos sobre bens acautelados (doc. SEI n. 30519103), Certificado de Registro de consumidor de subprodutos da flora (folha doc. SEI n. 30480400) e Declaração emitida pela GERA/IEF sobre a entrega de PSS/CAS (folha 1343). Ressalta-se que o presente processo foi considerado híbrido com o processo SEI n. 1370.01.0008143/2021-17.

2.2. Caracterização do empreendimento

A empresa SIDERBRAS SIDERURGICA BRASILEIRA LTDA. se encontra instalada na Avenida Governador Magalhães, nº 2.500, Bairro São Geraldo, município de Divinópolis-MG (coordenadas X 514603 e Y 7774426). A imagem abaixo ilustra a localização da empresa e seu entorno.

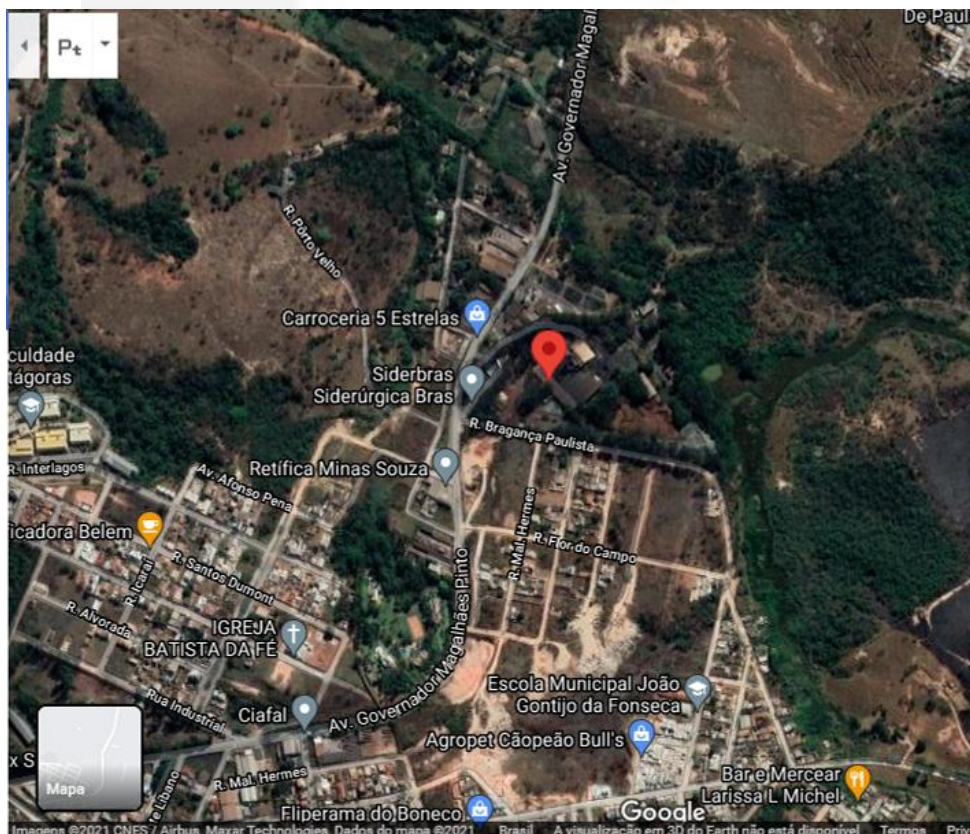


Fig. 1 – Imagem de satélite da empresa (fonte Google Maps).



No processo em análise estão sendo consideradas as seguintes atividades:

- **B-02-01-1** - Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa. A capacidade instalada é 150 toneladas/dia, sendo classificado como Classe 5 por possuir potencial poluidor/degradador grande e porte médio.
- **F-01-01-6** - Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos. A área útil declarada para a atividade é de 0,12 hectares, sendo classificado como Classe 3 por possuir potencial poluidor/degradador médio e porte médio.
- **F-05-07-1** – Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 3 (não perigosos) não especificados (referente ao peneiramento de escória). A capacidade instalada é de 25,0 toneladas/dia, sendo classificado como Classe 3 por possuir potencial poluidor/degradador médio e porte médio.

Ressalta-se que a empresa possui também uma área de abastecimento, cujo tanque detém 15,0 m³ de capacidade. Portanto, tal atividade referente ao código F-06-01-7 não é passível de licenciamento, conforme art. 6º da DN 108/2007.

Trabalham no empreendimento cerca de 100 funcionários em escala de revezamento durante 24 horas/dia. O imóvel utilizado possui área total declarada de 8,77 hectares, sendo praticamente toda extensão utilizada como área útil.

O processo produtivo se resume na redução de minério de ferro no alto forno existente, com adição de fundentes e carvão vegetal para obtenção do ferro gusa. O fluxograma abaixo resume o processo produtivo, sendo os respectivos impactos ambientais detalhados no item 05 deste Parecer.

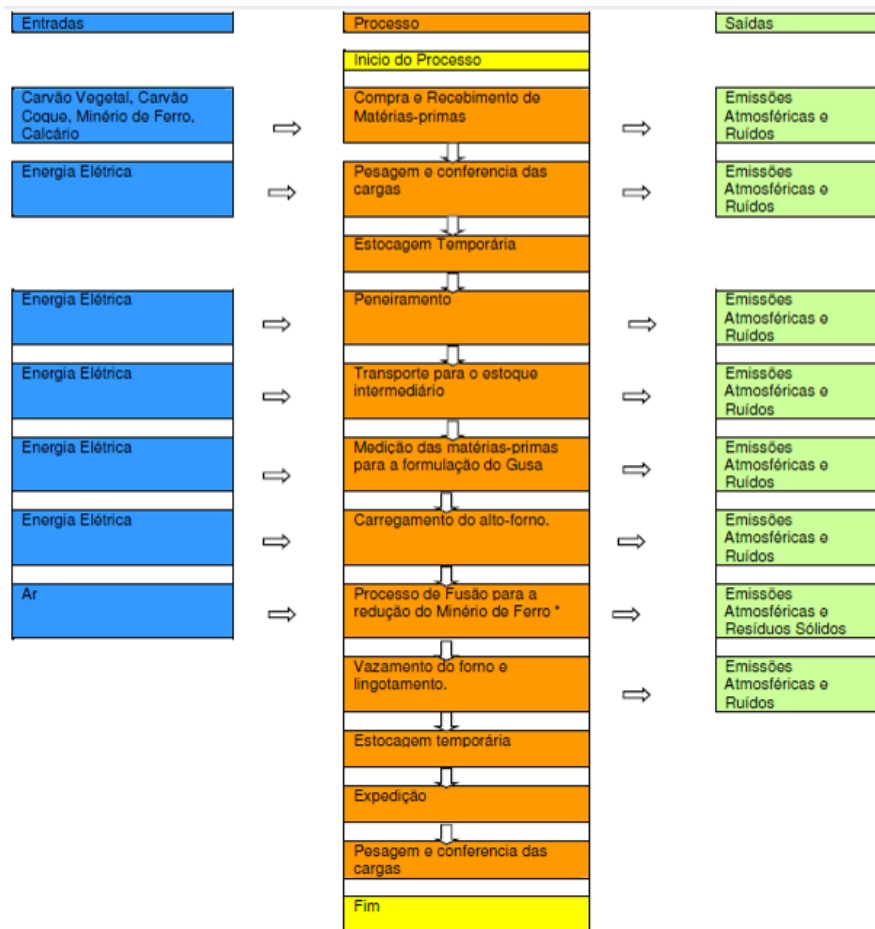


Fig. 2 – Fluxograma com ilustração do processo produtivo (fonte EIA).

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Considerando que o empreendimento se encontra em operação, foram enfatizados os monitoramentos entregues para aferir os sistemas de controle e mitigação já instalados. Avaliou-se também o diagnóstico ambiental, através da consulta de restrições ambientais, disponíveis no IDE Sisema. Conforme consulta realizada, não há restrição ambiental para a atividade em análise no local.

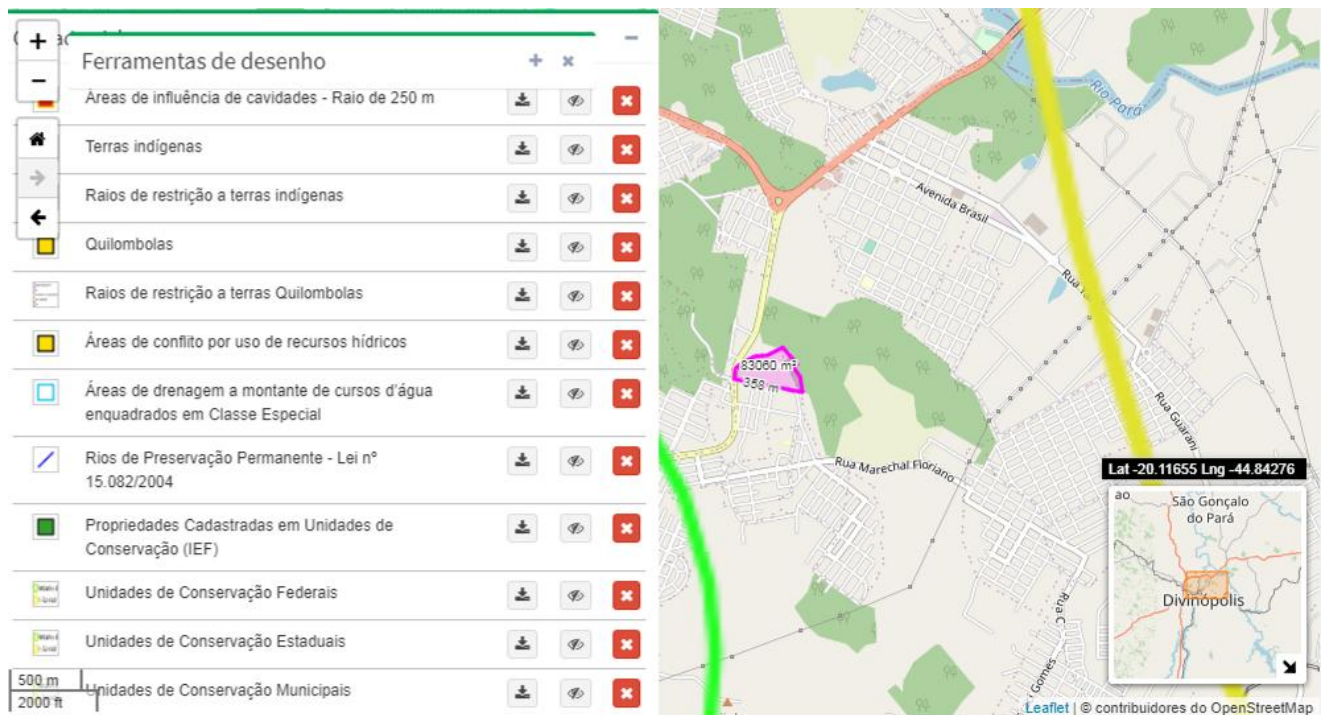


Fig. 3 – Análise de critérios locacionais/restrições ambientais, conforme IDE Sisema.

3.1. Unidades de conservação

Não foram encontrados registros de possíveis unidades de conservação no município de Divinópolis-MG, conforme dados do IDE Sisema.

3.2. Recursos hídricos

A área do empreendimento é cortada pelo Córrego Morro Grande, que se localiza na divisa da propriedade. Em consulta ao IDE Sisema, nota-se que a qualidade da água na região é baixa. Conforme consta no processo SEI n. 1370.01.0027898/2021-35, a água utilizada é proveniente de dois poços tubulares e de uma captação superficial em barramento. Conforme IDE Sisema, verifica-se que a disponibilidade de água subterrânea e superficial na região é alta.

Abaixo se encontra o balanço hídrico apresentado pela empresa:



CONSUMO DIÁRIO		
CONSUMO HUMANO		
BANHO (90 pessoas/dia)	(m ³ /dia)	7,2
USO DE SANITÁRIOS (15 visitantes/dia)	(m ³ /dia)	0,3
TOTAL	(m³/dia)	7,5
CONSUMO INDUSTRIAL		
REFRIGERAÇÃO DA CARCAÇA	(m ³ /dia)	94
LIMPEZA DOS GASES	(m ³ /dia)	56
LIMPEZA DE AMBIENTES	(m ³ /dia)	8
ASPERSÃO DA PENEIRA DE TRIAGEM DE MATERIAIS	(m ³ /dia)	11
ASPERSÃO DE PÁTIOS E VIAS DE ACESSO	(m ³ /dia)	24
TOTAL	(m³/dia)	193
CONSUMO TOTAL (HUMANO E INDUSTRIAL)	(m³/dia)	200,5

Fig. 4 – Balanço hídrico apresentado (doc. SEI n. 30147455).

Abaixo se encontra a relação das fontes de água da empresa:

Processos de Outorga				
Nº processo de Outorga	Tipo de captação	Vazão (l/s ou m ³ /h)	Tempo de captação (h/d)	Subtotal (m ³ /d)
25042/2017	Subterrânea	3,00	16,6	49,80
25043/2017	Subterrânea	3,00	16,83	50,49
42904/2020	Superficial	4,92	15,0	265,68
Total				365,97

Nota-se que, conforme balanço hídrico apresentado, o volume outorgado é suficiente para suprir a demanda hídrica da empresa. O volume excedente é considerado como reserva técnica. A empresa possui equipamentos de medição nos dois pontos de captação subterrânea. Conforme informado no documento SEI n. 30147455, atualmente a captação superficial é feita por gravidade. A empresa solicitou um prazo de 60 dias para isolar o canal e instalar equipamentos para possibilitar a medição do volume captado. Face ao exposto, está sendo condicionado neste Parecer a instalação dos respectivos equipamentos.

3.3. Fauna

O tema fauna foi tratado nas folhas 448-515; 636-739 e 1297-1335. Conforme conclusão presente nas folhas 515 e 727, durante a primeira e segunda campanha de fauna, foram levantadas apenas espécies generalistas e comuns, sendo parte encontrada no ambiente urbano com frequência. Não foram levantadas espécies ameaçadas.



Entretanto, na folha 728 foi sugerido o monitoramento de fauna no local, a fim de ampliar o conhecimento escasso de fauna da região e embasar medidas de mitigação e controle dos impactos das atividades industriais.

Dessa forma, foi solicitado, através de Ofício de Informações Complementares, o Plano de Monitoramento de Fauna, conforme termos de referência da SEMAD, e considerando as disposições da Instrução Normativa 146/2007 do IBAMA, de modo a atender a proteção da fauna, nos termos do art. 1º, *caput*, da Lei 5.197/1967 e art. 225, § 1º, I, II e VII da Constituição Federal de 1988, e inclusive das espécies ameaçadas de extinção eventualmente verificadas, consoante a Deliberação Normativa 147/2010 do COPAM e Portarias 443, 444 e 445; todas de 2014 do MMA e também as diretrizes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.749/2019.

O referido Plano foi apresentado nas folhas 1297-1335. Foi proposto na folha 1326 o monitoramento semestral, sendo um na estação chuvosa e outra na estação seca, durante dois anos, a cada renovação de licença. O monitoramento será feito somente com procura ativa e com instalação de “câmeras trap”. Deve-se ressaltar, considerando não haver manejo (captura, coleta e transporte de fauna), não há emissão de licença de manejo. Considerando que o empreendimento se encontra em área urbana, com remanescentes de vegetação nativa somente nas porções norte e leste, considera-se factível o monitoramento proposto. Dessa forma está sendo condicionando o monitoramento com a entrega de Relatórios parciais ao fim de cada campanha e entrega de Relatório final ao fim de cada ano, durante os dois primeiros anos.

3.4. Flora

O tema flora foi tratado nas folhas 436-447. As espécies de árvores nativas localizadas na área da empresa foram descritas na folha 438. Por se tratar de um levantamento para caracterização, não havendo supressão de vegetação, não foi realizado senso das espécies locais. Em consulta ao IDE Sisema, verifica-se que há pequenos remanescentes de vegetação nativa próximos à empresa.

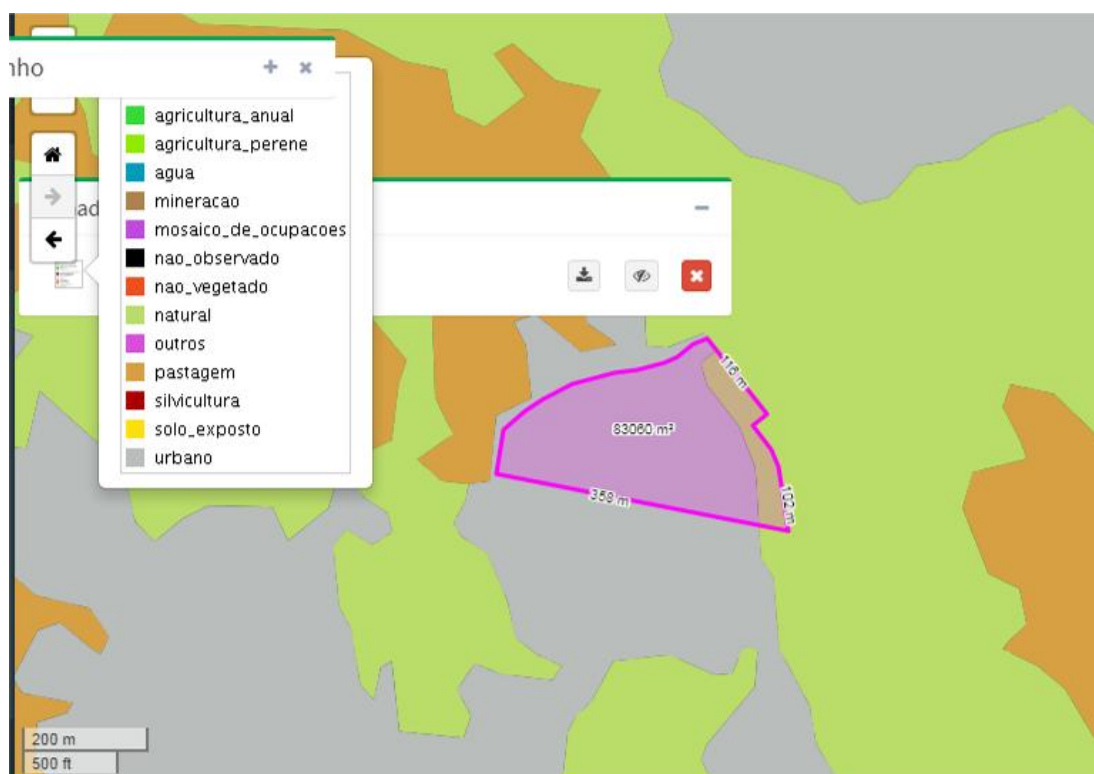


Figura 05: Uso e cobertura da terra – cobertura do cerrado 2013 (IDE SISEMA).

3.5. Cavidades naturais

Conforme dados do IDE Sisema, não há registros de cavidades e não há potencial de ocorrência de cavidades em todo o município de Divinópolis. Não há qualquer afloramento rochoso na área da empresa.

3.6. Socioeconomia e Programa de Educação Ambiental - PEA

Como impactos positivos, deve-se considerar a geração de empregos (principal vantagem para o município); o desenvolvimento tecnológico na área; o aumento da arrecadação de impostos; o aumento na balança comercial do município etc.

O Programa de Educação Ambiental apresentado nas folhas 1192-1296 contemplou toda a Área de Influência Direta – AID do meio socioeconômico e considerou um raio de 250 metros da empresa, o que representa em parte o bairro São Geraldo. O PEA foi elaborado pela bióloga Sra. Cibele Fernandes Gabriel, sendo a respectiva ART apresentada na folha 1234.

Os objetivos gerais e específicos descritos nas folhas 1197-1199 estão relacionados com as metas e indicadores citados nas folhas 1221-1225. Considerou-se como meta quantitativa a execução de pelo menos 8 ações anuais com os públicos interno e externo; ações essas que compreendem a distribuição de folders/cartilhas, aplicação de questionários, plantio de 200 mudas, 50% de aumento



de área verde, aumento de 50% da coleta seletiva, com o recolhimento 30 litros de óleo por mês. Como indicadores, está previsto o alcance de 30 participantes por cada ação interna e 20 participantes por cada ação externa; a aplicação prevista de 1.200 questionários para avaliar o a satisfação do público alvo com as ações do programa e avaliação do grau de conhecimento. Também está prevista a distribuição de 700 cartilhas e 700 folders para divulgação dos assuntos propostos. Considerando as reclamações recebidas no Órgão Ambiental, espera-se que a empresa/consultoria demonstre maior empenho com vistas a eliminar ou reduzir drasticamente as reclamações da população atingida. Ademais, caso seja necessário aumentar a Abea inicialmente proposta, em detrimento de eventuais reclamações de moradores não considerados no raio proposto para execução do PEA, a mesma deverá ser ampliada.

Para envolvimento do público externo na elaboração do Diagnostico Socioambiental Participativo – DSP - foram utilizadas como técnicas aplicadas a pesquisa de ação participante, no dia 07/02/2020, com 25 pessoas; o plano de ação 5W2H e a Matriz de priorização de GUT, com 16 participantes, dia 05/03/2020. A reunião devolutiva aconteceu dia 02/10/2020, como um grupo focal de 7 pessoas. Na ocasião foram apresentados e aprimorados os projetos, com a participação da comunidade. Entende-se que a baixa participação pode ter sido explicada pela situação de Pandemia vivida no país.

Para envolvimento do público interno foram utilizadas como técnicas participativas a pesquisa de ação participante, com 27 funcionários; a Matriz de priorização GUT e o plano de ação 5W2H com 29 funcionários, dia 01/10/2020. A reunião devolutiva com o grupo focal, com 16 funcionários ocorreu dia 02/10/2020. Na ocasião foram apresentados e aprovados os projetos pelos funcionários. Comprovou-se a divulgação e realização do DSP através dos convites distribuídos, fotos dos eventos e listas de presença (folhas 1273-1278; 1287-1294).

Baseado nos resultados do DSP, foram definidos e sintetizados os projetos listados abaixo:

#	Pub	Projeto	Período	Local	Método	Custos
1	Público externo	Divulga	Mensal, durante 2 anos para preparação da população para execução dos demais projetos do PEA.	Região da AID	Realizado pela equipe do PEA com divulgação em panfletos, internet, rádio entre outros.	Conforme disponibilidade de verba, sendo buscado maior esforço possível.
2		Oficinas de com ciência	A cada dois meses, durante 5 anos.	Região da AID, com conscientização para limpeza	Palestras, atividades em grupo ou oficinas para	Previsto o menor custo possível. O material a ser



				urbana, coleta seletiva, redução de queimadas nos lotes, arborização urbana e atividades de lazer.	desenvolver projetos com intuito ecológico e sustentável.	utilizado nas oficinas poderá ser levado pela comunidade, com outros materiais para demonstração e execução.
3		Projeto Mais Verde.	Continuamente durante a vigência da Licença. Entretanto, poderá haver alteração após 5 anos, conforme art. 4º, § 6º, da DN 238/2020.	Passeios, quintais e áreas verdes na região da empresa, incluindo hortas e jardins.	Iniciados com conscientização e continuado com plantio e apadrinhamento das mudas.	Contratação consultoria, custo de mudas frutíferas, e nativas (R\$3 cada), ou doadas pelo IEF e comunidade.
4		Com a escola	A partir do segundo ano do PEA. Conforme calendário escolar, durante 4 anos	Nas escolas dos bairros adjacentes, com envolvimento de professores e alunos.	Programas junto às gincanas e feiras de cultura, com palestras e campanhas de cunho ambiental.	Mínimo, com atividades simples e materiais levados pelos próprios alunos.
5		Bairro limpo	Semestral, durante 2 anos.	Na comunidade inserida no PEA	Implantação de lixeiras, e conscientização para coleta seletiva e limpeza urbana, com mutirões de limpeza.	Mínimo, com busca de patrocínio público/privado.
1	o interno	Melhora da qualidade do ar e clima interno	Não informado	Na empresa	Ampliação da hora e jardins existentes,	Não informado.



					inclusão de mudas frutíferas, telhados verdes, jardins verticais, cursos e oficinas para manutenção.	
2	Projeto de implantação da coleta seletiva.	Não informado	Na empresa	Oficinas de conscientização sobre segurança e meio ambiente no trabalho, e campanhas de vacinação interna.	Não informado	
3	Organização e destinação dos resíduos sólidos.	Não informado	Na empresa	Realização de campanhas, oficinas, e palestras sobre coleta seletiva, reciclagem, compostagem, com aplicação do método 5 S.	Não informado.	
4	Quantidade de árvores verdes no entorno	Não informado	Na empresa e entorno	Projeto arborização urbana em conjunto com o público externo e apadrinhamento de praças e áreas verdes pelos funcionários e parentes.	Não informado	
5	Qualidade de vida	Não informado	No entorno da	Projetos sociais	Não informado	



	da população		empresa.	com a vizinhança para integração e socialização.	
6	Qualidade de vida dos funcionários e integração social	Não informado	Na empresa	Ampliação de áreas de convivência e realização de competições para integração e facilitar a conscientização ambiental	Não informado
7	Comunicação e divulgação	Não informado	Na empresa	Implantação de painel para divulgação de assuntos do PEA, bem como calendário ambiental com datas correlacionadas.	Não informado

Conforme tabela acima, verifica-se que foram propostos 5 projetos voltados para o público externo e 7 projetos voltados para o público interno. Está sendo condicionado neste parecer a execução do referido plano, com a apresentação dos formulários de acompanhamento e relatórios conforme a DN 214/2017, alterada pela DN 238/2020, em conformidade com as metas e indicadores apresentados. O cronograma de execução se encontra no Anexo IV deste Parecer.

3.7. Reserva Legal

O empreendimento se localiza em zona urbana do município de Divinópolis.

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A área do empreendimento é cortada pelo Córrego Morro Grande, que se localiza na divisa da propriedade. Ressalta-se que a faixa de APP deste córrego é de 30 metros.

Quando da concessão da LOC 017/2010, o empreendedor foi condicionado, através da condicionante nº. 6, a retirar todas as estruturas de apoio que estavam implantadas na Área de Preservação Permanente do Córrego Morro Grande.



Durante a vistoria realizada em 27/11/2019, AF 153.551/2019, foi constatado que parte da oficina que se encontrava em APP foi desativada e desinstalada, permanecendo apenas o muro, por motivo de segurança, mas que, conforme levantamento e arquivo fotográfico apresentado (documento SEI 25274111), se encontra fora da faixa de APP.

Foi verificada também a existência de um barramento no Córrego Morro Grande, com superfície inferior a 1ha (um hectare), característica esta que dispensa a reserva da faixa de APP, conforme preconiza o §5º do art. 9 da Lei Estadual 20.922/2013. Deste barramento deriva um canal artificial – localizado fora da APP do curso d'água - que, no passado, fornecia a água destinada ao processo produtivo da empresa.

Entretanto, a partir da análise de imagens de satélite, foi verificado que parte da área inundada, interviu também na Área de Preservação Permanente de um outro curso d'água que passa em área adjacente à empresa.

Vejamos então o que diz a Deliberação Normativa 236/2019:

Art. 1º – Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:

(...)

II – açudes e barragens de acumulação de água fluvial para usos múltiplos, com até 10 ha (dez hectares) de área inundada, desde que não haja supressão de fragmento de vegetação nativa;

(...)

Art. 2º – Independem de autorização a permanência de edificações e benfeitorias, enquadradas em quaisquer dos incisos do art. 1º, estabelecidas em área de preservação permanente em data anterior à Medida Provisória nº 1956-50, de 26 de maio de 2.000, que não tenham implicado em supressão de vegetação nativa.

Considerando que o empreendedor comprovou, através de imagens de satélites, que o barramento foi construído em data anterior a 26 de maio de 2000 e que, para a implantação do mesmo, não foi necessária a supressão de vegetação nativa, a permanência das estruturas em APP independe de autorização ambiental, não havendo, conseqüentemente, incidência de compensação.

Dessa forma, o presente parecer não autoriza e/ou regulariza nenhuma intervenção em Área de Preservação Permanente localizada na área do empreendimento.



O projeto prevê o plantio de espécies pioneiras, secundárias e clímax, conforme a disponibilidade da compra de mudas em viveiros da região, tais como: angá, angico, araticum, babaçu, cagaita, candeira, cedro, açoita cavalo, gameleira, ipês, jacarandá, jatobá, maminha de porca, dentre outras.

As etapas do PTRF compreendem: combate à formiga; preparo do solo com abertura de covas manual (enxada) e adubação; plantio de mudas pioneiras, secundárias e clímax na proporção de 10:16:24 e espaçamento de 2x2 metros, utilizando o método quincôncio; coroamento; monitoramento. Considerando a área objeto do PTRF e o espaçamento a ser utilizado, serão plantadas 235 mudas.

Ressalta-se que o empreendedor deverá tomar as devidas medidas para combater as espécies exóticas na área, a fim de que as mesmas não prejudiquem o desenvolvimento das espécies nativas plantadas. Por esse motivo, será solicitada uma maior frequência de monitoramento nos anos iniciais de execução do PTRF.

O empreendedor será condicionado a executar o PTRF conforme cronograma de execução apresentado.

5. COMPENSAÇÕES

SNUC: Considerando o artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/00, o Decreto Federal nº 4.340/02 e o Decreto Estadual nº 45.175/09, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/11, que dispõem sobre a compensação ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, a empresa está sendo condicionada a formalizar o processo junto à Gerência de Compensação Ambiental do IEF – GCA, sendo que a efetiva compensação será requisito para revalidação da Licença ora solicitada, caso concedida, conforme condicionante 07 deste Parecer.

6. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS.

6.1. Efluentes atmosféricos:

Gerados na descarga, transferência e peneiramento de matérias primas, no alto forno, nos glendons e pela movimentação de veículos nas vias internas da empresa.

Medidas mitigadoras: Sistema de limpeza de gases, filtros de mangas, cortina arbórea, e aspersão de água nas vias internas. Ressalta-se que a eficiência das medidas adotadas pela empresa poderá ser aferida através do Plano Anual de Mitigação das Fontes de Emissão de Material Particulado, conforme condicionante n. 11 deste Parecer. Considerando as denúncias recorrentes contra a empresa, foram solicitadas melhorias, as quais foram realizadas posteriormente. Os resultados mais recentes apresentados, inclusive aqueles disponíveis no processo SEI n. 1370.01.0014264/2021-38, estão em conformidade.

6.2. Efluentes líquidos:

Gerados nos vestiários/banheiros, na área de manutenção e na drenagem de águas pluviais. A água utilizada para esfriamento do alto forno é reutilizada em circuito fechado.



Medidas mitigadoras:

- **Efluentes líquidos sanitários:** A empresa possui duas ETE's sanitária instaladas, sendo compostas por fossa, filtro anaeróbico com lançamento em sumidouro. Os resultados das análises recentes apresentadas estão em conformidade, inclusive aqueles disponíveis no processo SEI n. 1370.01.0016479/2021-82,
- **Efluentes líquidos industriais:** a empresa não gera efluentes líquidos industriais provenientes do processo produtivo. Os efluentes eventualmente gerados na área de manutenção são direcionados a uma caixa separadora água/óleo. Após tratamento, o efluente é liberado em sumidouro. Os resultados da análise disponível no processo SEI n. 1370.01.0016479/2021-82 estão em conformidade, salvo o resultado de sólidos suspensos.
- **Efluentes pluviais:** são coletados por canaletas, passando por caixas de decantação para retenção de partículas sólidas antes de serem liberados em área de infiltração. Os resultados da análise disponível no processo SEI n. 1370.01.0016479/2021-82 estão em conformidade

6.3. Resíduos sólidos:

Gerados no peneiramento e na transferência de matérias primas, resíduos de processo (escória e sucata de gusa), e no local onde é realizado manutenção de equipamentos, bem como resíduos com características domiciliares. Os resíduos foram caracterizados no PGRS (folhas 207-221), bem como a relação de destinação dos mesmos.

Medidas mitigadoras: Foram apresentados documentos para comprovar a destinação adequada dos resíduos no processo SEI n. 1370.01.0011741/2021-65.

6.4. Ruídos:

Gerados nos equipamentos existentes, principalmente nos sopradores do forno, carregamento de gusa nos caminhões e pela movimentação de veículos.

Medidas mitigadoras: Enclausuramento da casa de máquinas, implantação de cortina arbórea e manutenção nos equipamentos/veículos. Normalmente o carregamento de gusa nos caminhões ocorre somente em período diurno. Os resultados mais recentes apresentados, inclusive aqueles disponíveis no processo SEI n. 1370.01.0014261/2021-22, estão em conformidade

6.5. Impacto visual: Este impacto é inerente a atividades, sendo mitigado através da cortina arbórea existente.



7. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de licenciamento ambiental na modalidade LAC2 da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM, com pedido de licença de operação corretiva (LOC) para as seguintes atividades:

- Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa, código B-02-01-1, com capacidade instalada de 150 toneladas/dia, classe 5, com potencial poluidor grande e porte médio;
- Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados, com capacidade instalada de 25 toneladas/ano, código F-05-07-1, classe 3, com potencial poluidor médio e porte médio;
- Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos, código F-01-01-6, com área útil de 0,12 hectares, classe 3, com potencial poluidor médio e porte médio.

A formalização do requerimento do processo de licenciamento ambiental ocorreu em 23/10/2017, pelo recibo de entrega de documentos nº 1207983/2017, conforme f. 06, nos termos do art. 17, §1º, do Decreto 47.383/2018 e art. 10, II, da Resolução nº 237/1997 do CONAMA.

Verifica-se que o objeto do presente licenciamento se localiza na Avenida Governador Magalhães Pinto, nº 2.500, Bairro Niterói, Divinópolis-MG.

Cumpra-se destacar que, consoante o disposto no art. 19 do Decreto Estadual 47.383/2018, a certidão negativa de débitos ambientais não integra os documentos obrigatórios de instrução do processo de licenciamento.

Consta dos autos o requerimento de licença à f. 19, coordenadas geográficas à f. 20 e declaração de veracidade das informações contida em formato digital foi entregue à f. 30, consoante disposto no art. 17, caput, do Decreto Estadual 47.383/2018.

Observa-se que compete ao Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), por meio de deliberação da Câmara de Atividades Industriais (CID) a atribuição de decidir o mérito do presente licenciamento, conforme atribuição conferida pelo art. 14, III, "b", da Lei Estadual nº 21.972/2016 e art. 3º, III, "b", e art. 4º, V, "d", ambos do Decreto Estadual nº 46.953/2016, que dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM:

Art. 3 - O COPAM tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

(...)

III - decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

a) de médio porte e grande potencial poluidor;

b) de grande porte e médio potencial poluidor;

c) de grande porte e grande potencial poluidor;

(...)



Art. 4º – O Copam tem a seguinte estrutura:

(...)

V – Câmaras Técnicas Especializadas:

(...)

d) Câmara de Atividades Industriais – CID (Decreto Estadual nº 46.953/2016)

Art. 51 – As Superintendências Regionais de Meio Ambiente – Suprams têm como competência gerenciar e executar as atividades de regularização, fiscalização e controle ambiental na sua respectiva área de abrangência territorial, além de controlar as atividades administrativo-financeiras descentralizadas, a partir das diretrizes emanadas pelas subsecretarias da Semad, com atribuições de:

(...)

§ 1º – Compete ao Superintendente Regional de Meio Ambiente, no âmbito de abrangência da respectiva Supram:

I – sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos, ressalvadas as competências do Copam (Decreto Estadual 47.787/2019)

Consta dos autos o comprovante de pagamento do DAE e do emolumento, respectivamente às f. 22/23, f. 618/622, f. 24/27 e f. 623/625, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014 e da Portaria Conjunta IEF/FEAM/IGAM nº 02/2006, e sendo que para o encaminhamento do processo para decisão **foram quitadas todas as custas do processo** consoante o art. 34, *caput*, da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM e art. 31, *caput*, do Decreto Estadual 47.383/2018.

Foi apresentado a declaração de conformidade do local com as leis e regulamentos administrativos do município de Divinópolis (f. 21), em observância do disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA, e nos termos do Parecer 15.915/2017 da Advocacia Geral do Estado (AGE), e do disposto no art. 18, *caput*, e §1º, ambos do Decreto Estadual 47.383/2018.

Consta dos autos o Plano de Controle Ambiental (PCA) às f. 31/43 e o Relatório de Controle Ambiental (RCA) às f. 47/111, com respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) à f. 44 e f. 203, consoante o previsto no art. 17, *caput*, do art. 17, §1º, II e IV, da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM.

Por se tratar de atividade de significativo impacto foi entregue o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) às f. 359/601 e o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) às f. 744/762, conforme previsto no art. 225, IX, da Constituição Federal de 1988, em observância do art. 2º, IX, da Resolução nº 01/1986 do CONAMA, conforme segue:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)



IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; (Constituição Federal de 1988).

Art. 2º - Dependerá de elaboração de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental - RIMA, a serem submetidos à aprovação do órgão estadual competente, e do IBAMA em caráter supletivo, o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, tais como:
[2]

(...)

XII - Complexo e unidades industriais e agro-industriais (petroquímicos, siderúrgicos, cloroquímicos, destilarias de álcool, hulha, extração e cultivo de recursos hídricos);

(...)

XVI - Qualquer atividade que utilizar carvão vegetal, derivados ou produtos similares, em quantidade superior a dez toneladas por dia (Resolução nº 01/1986 do CONAMA).

Assim, considerando o EIA apresentado, o empreendimento será condicionado a protocolar o pedido de compensação ambiental e proceder a continuidade do processo para que por fim, seja estipulada e cumprida a compensação ambiental a ser definida pela Gerência de Compensação Ambiental (GCA) do Instituto Estadual de Florestas (IEF), com fulcro no art. 36 da Lei 9.985/2000 (SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação) e em conformidade com os Decretos 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11.

Ademais, foi entregue à f. 07, procuração em que a empresa Siderbrás Siderúrgica Brasileira Ltda. concede poderes para Marianna Bento Ferreira de Toledo representar a empresa, nos termos do art. 653 da Lei 10.406/2002 (Código Civil), responsável pelo preenchimento do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) de f. 333/3340.

Consta dos autos contrato social da empresa às f. 08/15, que delimita como sócio administrador o Sr. Paulo Roberto Gonçalves sendo o legitimado para representar a empresa, conforme cláusula sexta do contrato social, e nos termos do art. 1.060 da Lei nº 10.406/2002.

Foram entregues, às f. 816/833, as certidões do Cartório de Registro de Imóveis das matrículas referente ao local objeto do processo, em observância ao Decreto Estadual nº 47.441/2018, art. 1º, caput, da Resolução nº 891/2009 da SEMAD e artigos 1.227 e 1.228 ambos da Lei 10.406/2002 (Código Civil), e às f. 834 a anuência para o uso da área assinado pela administradora da empresa Ferroeste Industrial Ltda., conforme consulta ao endereço eletrônico da Receita Federal disponível em : <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp>.

Por se tratar de área urbana não é o caso de entrega do Cadastro Ambiental Rural (CAR), nos termos da Instrução de Serviço nº 01/2014 SEMAD/IEF e respectivo Adendo, pelo disposto na Lei 12.651/2012 com as modificações/atualizações da Lei nº 13.295/2016, pela Lei Estadual 20.922/2013, Instrução Normativa nº 02/2014 do Ministério do Meio Ambiente (MMA).

Por sua vez, quanto ao uso de recursos hídricos, foi verificado pela equipe técnica o devido atendimento da demanda hídrica a ser utilizada pelo empreendimento, nos termos do Manual de Outorga do IGAM, da Portaria 48/2019 do IGAM, da Lei Estadual 13.199/1999 e da Lei 9.433/1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos) e Decreto Estadual 47.705/2019.



Destaca-se que na análise deste processo de licenciamento ambiental devem ser consideradas as predisposições do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE), nos termos do art. 9º, II, da Lei 6.938/1981 e do Decreto 4.297/2002, com informações pela Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE-Sisema).

Foi realizada a publicação no Diário Oficial de Minas Gerais (f. 634), sob a nova modalidade conforme a Orientação Sisema nº 07/2017 e disposto no art. 10, §1º, da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente). Por sua vez, por se tratar de atividade passível de significativo impacto ambiental com EIA/RIMA foi procedido o procedimento junto ao sistema eletrônico de audiências públicas, conforme Deliberação Normativa nº 225/2018, e registro nos autos do processo à f. 632.

Além disso, verifica-se a publicação no periódico “Gazeta do Oeste” (f. 46), de pedido de licença de operação corretiva, jornal local, ex vi o art. 10, §1º, da Lei 6.938/1981.

Ressalta-se também que as atividades de operação do empreendimento deverão observar os limites de emissão de ruídos, nos termos da Lei Estadual nº 10.100/1990.

Por sua vez, as medições ambientais de laudos técnicos/calibrações apresentadas como condicionantes devem atender ao disposto na Deliberação Normativa COPAM Nº 216/2017.

Foi entregue à f. 1597 o certificado de regularidade do empreendimento junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF), conforme o disposto no art. 10, I, art. 15, I, “c”, e art. 16, III, todos da Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA e do art. 17 da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente).

Além disso, foram entregues os documentos de f. 29, f. 606, f. 609, f. 611, f. 613, f. 737/739, f. 837/838, f. 842/846 dos certificados de regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) da consultoria e dos responsáveis pelos estudos ambientais referentes ao presente processo de licenciamento ambiental, nos termos do art. 17, da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente), da Instrução Normativa 10/2013 do IBAMA e da Resolução nº 01/1988 do CONAMA:

Art.1º - O CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL tem como objetivo proceder ao registro, com caráter obrigatório, de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços e consultoria sobre problemas ecológicos ou ambientais, bem como à elaboração do projeto, fabricação, comercialização, instalação ou manutenção de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras.

Art. 2º - O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e os órgãos ambientais, no prazo de 90 dias, a partir da publicação desta Resolução, somente aceitarão, para fins de análise, projetos técnicos de controle da poluição ou estudos de impacto ambiental, cujos elaboradores sejam profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registradas no Cadastro que trata o Art. 19. (Resolução nº 01/1988 do CONAMA)

No mesmo sentido é o entendimento doutrinário que predispõe que:

Os órgãos ambientais somente podem aceitar, para fins de análise, projetos técnicos de controle da poluição ou estudos de impacto ambiental cujos



elaboradores sejam profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registradas no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (Romeu Thomé. Manual de Direito Ambiental. 4. ed. Revista, ampliada e atualizada. 2014, p. 197)

Considerando o que dispõe os artigos 13, I, "f" e 20, I, ambos da Lei 12.305/2010, foi apresentado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) às f. 207/220, sendo o mesmo aprovado pela SUPRAM ASF. Além disso, consta nos autos o protocolo que demonstra a entrega de uma via do PGRS ao ente municipal; de modo que foi dada a oportunidade de participação do município de Divinópolis/MG (f. 206), como requisito da oitiva da autoridade municipal competente, conforme o artigo 24, *caput* e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

O referido estudo foi verificado pela equipe técnica quanto ao atendimento aos requisitos do art. 21 da Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos).

O empreendimento deverá continuar a entregar as DMR junto ao Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos - Sistema MTR, conforme, art. 4º, *caput* e §1º, I, II, e III, e art. 7º, ambos da Deliberação Normativa nº 232/2019 do COPAM.

Considerando o Decreto Estadual 47.383/2018 que preconiza em seu art. 32, §1º, que “a continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento”, foi celebrado o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 45/2019, em 20 de dezembro de 2019, com validade até 20 de dezembro de 2020, conforme documentos às f. 782/784.

Isso porque, a atuação da Superintendência Regional de Meio Ambiente, integrante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, deve se pautar pelo princípio basilar e reconhecido de Direito Ambiental do Desenvolvimento Sustentável, conforme segue:

Considerando o “prima principum” do Direito Ambiental, o desenvolvimento sustentável tem como harmonização das seguintes vertentes:

- *Crescimento econômico*
- *Preservação ambiental*
- *Equidade social*

Importante frisar que o desenvolvimento somente pode ser considerado sustentável quando as três vertentes acima relacionadas sejam efetivamente respeitadas de forma simultânea. (Thomé. Romeu. Manual de Direito Ambiental. 4. Ed. Revista, atualizada e ampliada. Salvador: Editora JusPodivm, 2014, p 58).

Contudo, posteriormente, observa-se que foi proferida decisão judicial por meio do Acórdão nº 1.0000.20.589108-8/000 do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), de modo que ficarão suspensas as celebrações de novos TACs, considerando o acórdão abaixo:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - COMPETÊNCIA CONCORRENTE DA UNIÃO E DO ESTADO PARA LEGISLAREM SOBRE DANOS AO MEIO AMBIENTE - COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA EDITAR NORMAS GERAIS - COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR DO ESTADO PARA EDITAR NORMAS QUE ATENDAM ÀS PECULIARIDADES REGIONAIS - SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA DAS NORMAS ESTADUAIS EM



RELAÇÃO ÀS NORMAS FEDERAIS - LEI ESTADUAL N. 7.772/1980 - ARTIGO 16, §9º - PENALIDADE DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS À MÍNGUA DE LICENÇA AMBIENTAL - POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES A PARTIR DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA - AFRONTA À NORMATIZAÇÃO FEDERAL - LEI N. 9.605/98 - INCONSTITUCIONALIDADE - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 10, XV, "H", DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - PEDIDO JULGADO PROCEDENTE - A arguição da invalidade da norma estadual, em virtude de possível afronta à normatização geral erigida pela União, ainda que demande inevitavelmente a análise do teor da legislação federal, pode ser objeto de apreciação jurisdicional no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade, tendo em vista que a afronta constitucional aventada tangencia o desrespeito à repartição de competência estabelecida na Carta Constitucional do Estado e atrai a inquirição de verdadeira inconstitucionalidade. - Nos termos do artigo 10, XV, "h", da Constituição do Estado de Minas Gerais, compete ao Estado legislar, concorrentemente com a União, sobre a responsabilidade por dano ao meio ambiente. - Em se tratando de competência concorrente, compete à União a edição de normas gerais e aos Estados a edição suplementar de normas que atendam às peculiaridades regionais, sem que haja a afronta estadual às diretrizes federais, sob pena de inconstitucionalidade em seu aspecto formal. - Ao prever o Estado de Minas Gerais que a suspensão das atividades potencialmente lesivas ao meio ambiente, exercidas sem a necessária licença ambiental, poderá ser afastada a partir da celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (art. 16, §9º, da Lei n. 7.772/80), afrontou o arcabouço normativo genérico erigido pela União, que estabelece expressamente que, no caso de inobservância às prescrições regulamentares, deve ser cominada a sanção de suspensão das atividades. - Padece de inconstitucionalidade a parte final do §9º, do artigo 16, da Lei Estadual n. 7.772/80 - "ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização" -, por invasão da seara competencial da União, em franca violação ao artigo 10, XV, "h", da Constituição Estadual. - Pedido julgado procedente. (TJMG - Ação Direta Inconst 1.0000.20.589108-8/000, Relator(a): Des.(a) Corrêa Junior, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 28/04/0021, publicação da súmula em 06/05/2021)

Posteriormente a SUPRAM ASF foi comunicada na data de 19/05/2021 quanto a decisão ao pedido de embargos de declaração sob o nº 1.0000.20.589108-8/002 do TJMG o qual acolheu efeito suspensivo a decisão citada permitindo a manutenção dos Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) assinados até 28/04/2021, conforme disponível em: <https://www4.tjmg.jus.br/juridico/sf/proc_complemento2.jsp?listaProcessos=10000205891088000>:

"...encaminha cópia da decisão proferida nos Embargos de Declaração nº 1.0000.20.589108-8/002: "...Pelo exposto, concedo parcialmente o efeito suspensivo requerido, para sobrestar os efeitos da declaração de inconstitucionalidade da última parte do §9º, do artigo 16, da Lei Estadual n. 7.772/80, tão somente em relação aos Termos de Ajustamento de Conduta firmados com fulcro na referida norma até 28 de abril de 2021. Ao ilustre Procurador-Geral de Justiça sobre os embargos



de declaração interpostos, em dez dias. Em seguida, retornem os autos à conclusão para o julgamento do recurso.

Assim sendo, o TAC anteriormente assinado operou seus efeitos, tendo sido procedida a análise de cumprimento das condicionantes pela Diretoria Regional de Regularização Ambiental (DRRA), nos termos do art. 52 do Decreto Estadual nº 47.787/2019, contudo, a SUPRAM ASF não celebrou aditivo com o referido empreendimento.

Atualmente, a empresa opera respaldada por meio de decisão judicial decorrente do processo judicial TJMG nº 5006234-90.2017.8.13.0223, pelos documentos f. 769/770 e f. 1075 dos autos.

Vale ressaltar que com a inovação da Resolução nº 491/2018 do CONAMA, o Decreto Estadual 47.347/2018 e a Instrução de Serviço nº 05/2019 Sisema, é indispensável que seja inserida como condicionante deste processo de licenciamento ambiental de forma que o monitoramento da qualidade do ar seja padronizado, resguardando as características de cada empreendimento, na forma do seguinte texto:

II – “Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela Feam/Gesar na conclusão da análise do PMQAR.

Prazo: conforme estipulado pela Feam/GESAR.”

O empreendimento apresentou parecer às f. 1182/1183 no qual o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) se manifestou conforme informações apresentadas pelo empreendimento, de não existirem bens acautelados, informando então não ser aplicável a Instrução Normativa nº 01/2015 IPHAN. Posteriormente pelo documento SEI n. 30519103, apresentou declaração, considerando o disposto no art. 27 da Lei Estadual 21.972/2016 de que não causará impacto em bem acautelado informação trazida pelo empreendimento sob sua responsabilidade, conforme disposto na Nota Jurídica 113/2020 da Advocacia Geral do Estado (AGE) e consoante documento SEI nº 18687149 do processo SEI nº 1370.01.0023923/2020-81 e o alinhamento institucional da SEMAD, encaminhado pela Subsecretaria de Regularização Ambiental (SURAM) e pela Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental (SUARA), nos termos do Decreto Estadual 47.787/2019, de modo que, portanto, restou atendido este ponto.

Ademais, foi entregue declaração de que o empreendimento não afeta bens culturais, através do documento SEI n. 30519103, declaração esta de sua responsabilidade, conforme disposto na Nota Jurídica 113/2020 da Advocacia Geral do Estado (AGE) e consoante documento SEI nº 18687149 do processo SEI nº 1370.01.0023923/2020-81 e o alinhamento institucional da SEMAD, encaminhado pela Subsecretaria de Regularização Ambiental (SURAM) e pela Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental (SUARA), nos termos do Decreto Estadual 47.787/2019 de modo que não foi necessária a anuência do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IEPHA).

Considerando que se trata de atividade passível de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) foi entregue o Programa de Educação Ambiental (PEA) às f. 1192/1294 que foi analisado pela equipe técnica da SUPRAM para observar integralmente os termos da Deliberação Normativa COPAM nº 214/2017 e conforme o termo de referência contido no mesmo, além do disposto na Instrução de Serviço Sisema nº 04/2018.

Art. 2º Para fins desta Deliberação Normativa são estabelecidas as seguintes definições:

(...)



II - Programa de Educação Ambiental (PEA): é um conjunto de Projetos de Educação Ambiental que se articulam a partir de um mesmo referencial teórico-metodológico. Tais projetos deverão prever ações e processos de ensino-aprendizagem que contemplem as populações afetadas e os trabalhadores envolvidos, proporcionando condições para que esses possam compreender como evitar, controlar ou mitigar os impactos socioambientais, conhecer as medidas de controle ambiental dos empreendimentos, bem como fortalecer as potencialidades locais, para uma concepção integrada do patrimônio ambiental.

(...)

IV - Diagnóstico Socioambiental Participativo: instrumento de articulação e empoderamento que visa a mobilizar, compartilhar responsabilidades e motivar os grupos sociais impactados pelo empreendimento, a fim de se construir uma visão coletiva da realidade local, identificar as potencialidades, os problemas locais e as recomendações para sua superação, considerando os impactos socioambientais do empreendimento. Desse processo, resulta uma base de dados que norteará e subsidiará a construção e implementação do PEA. (Deliberação Normativa nº 214/2017 do COPAM)

Por sua vez, considerando a atual fase do processo foi avaliado pela equipe técnica o Plano de Monitoramento de Fauna às f. 1297/1332 considerando o termos de referência da SEMAD e considerando as disposições da Instrução Normativa 146/2007 do IBAMA, de modo a atender proteção da fauna, nos termos do art. 1º, *caput*, da Lei 5.197/1967 e art. 225, §1º, I, II e VII, da Constituição Federal de 1988, e inclusive das espécies ameaçadas de extinção eventualmente verificadas, consoante a Deliberação Normativa nº 147/2010 do COPAM e Portarias 443, 444 e 445 todas de 2014 do MMA e também às diretrizes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.749/2019 que dispõe atualmente sobre o monitoramento de fauna.

Por sua vez, considerando a atividades objeto deste processo atinge o quantum para a exigibilidade de aplicação do Plano de Suprimento Sustentável (PSS), foi verificado pela equipe técnica da SUPRAM ASF a sua situação junto ao órgão ambiental competente, isto é, o Instituto Estadual de Florestas (IEF), nos termos do disposto no art. 82 da Lei Estadual 20.922/2013.

Art. 82. A pessoa física ou jurídica que, no território do Estado, industrialize, comercialize, beneficie, utilize ou consuma produto ou subproduto da flora em volume anual igual ou superior a 8.000m³ (oito mil metros cúbicos) de madeira, 12.000m (doze mil metros) estéreos de lenha ou 4.000m (quatro mil metros) de carvão é obrigada a elaborar e implementar o Plano de Suprimento Sustentável - PSS -, a ser submetido à aprovação do órgão ambiental competente.

§ 1º Devem constar do PSS o cronograma de plantio e de manutenção de florestas próprias ou de terceiros, a área de plantio e a volumetria a ser realizada pelo empreendimento, com vistas ao suprimento florestal.

§ 2º O PSS incluirá, no mínimo:

I - cronograma de implantação de florestas de produção;

II - cronograma de suprimento a partir de florestas de produção, segundo as modalidades previstas no §6º;



III - indicação georreferenciada das áreas de origem da matéria-prima florestal;

IV - cópia do contrato entre os particulares envolvidos quando o PSS incluir suprimento de matéria-prima florestal oriunda de terras pertencentes a terceiros.

§ 3º O não cumprimento do cronograma de implantação de florestas aprovado no PSS a que se refere o inciso I do § 2º implicará a redução da produção industrial programada para o período de corte equivalente à quantidade de matéria-prima florestal que deixará de ser produzida, até a constatação do cumprimento das metas acordadas, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

§ 4º O não cumprimento do cronograma de suprimento do PSS a que se refere o inciso II do § 2º ou a não realização das expectativas de produção nele previstas implicará a redução da produção industrial no ano imediatamente posterior e nos anos subsequentes, de forma a adequar a capacidade produtiva da pessoa física ou jurídica à disponibilidade de matéria-prima de origem plantada, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

§ 5º A redução da produção industrial a que se referem os §§ 3º e 4º será atenuada na proporção em que a pessoa física ou jurídica suplementar seu consumo por intermédio de fornecedor de produto ou subproduto de floresta de produção.

§ 6º O PSS poderá prever as seguintes modalidades de florestas de produção:

I - preexistentes ou a plantar em terras próprias;

II - a plantar em terras arrendadas ou de terceiros;

III - plantadas por meio de fomento florestal, com contratos de vinculação de fornecimento da matéria-prima produzida;

IV - de terceiros, com contratos de vinculação de fornecimento da matéria-prima produzida;

V - de terceiros, para consumo imediato da matéria-prima produzida, conforme limites estabelecidos em regulamento;

VI - de terceiros, adquiridas em mercado futuro com compromisso formal de fornecimento da matéria-prima contratada, conforme regulamento;

VII - de vegetação nativa submetida a plano de manejo florestal sustentável.

§ 7º Poderão fazer parte do PSS as ações de reposição florestal referentes à formação de florestas de produção.

§ 8º Na hipótese de distrato de vinculação da floresta entre empresa e terceiros, deverá ser apresentada a comprovação de nova fonte de suprimento de matéria-prima florestal, nos termos do § 6º, em volume igual ou superior ao da vinculação anterior, com a mesma previsão de colheita, conforme regulamento.

§ 9º A pessoa física ou jurídica que utilize madeira in natura oriunda exclusivamente de florestas plantadas próprias e que atenda às condições



definidas no caput pode requerer licenciamento único de todas as suas fontes anuais de produção e colheita. (Lei Estadual 20.922/2013)

Ademais, ocorreu a verificação quanto ao cumprimento da obrigação da Comprovação Anual de Suprimento (CAS), conforme segue:

Art. 86. A pessoa física ou jurídica obrigada a apresentar o seu PSS deverá exibir, no final do exercício anual, a Comprovação Anual de Suprimento - CAS -, demonstrando a origem das fontes relacionadas no PSS, conforme regulamento.

§ 1º Os produtos e subprodutos da flora, de origem nativa, oriundos de outros estados da Federação e relacionados na CAS deverão estar acompanhados pelos documentos de controle de origem, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei.

§ 2º No caso de aquisição de matéria-prima para consumo imediato proveniente de florestas de produção de terceiros devidamente licenciadas por órgão competente do Sisnama, o suprimento será declarado na CAS, relacionando, no mínimo, a identificação do fornecedor e a quantidade adquirida, conforme dispuser o regulamento. (Lei Estadual 20.922/2013)

Nesse sentido, a Diretoria Regional de Regularização Ambiental diante do enquadramento nas hipóteses do art. 82 e 86 da Lei Estadual 20.922/2013, conforme consumo de produto da flora na exigibilidade do PSS e CAS e verificou junto à Gerência de Produção e Reposição Florestal - GERAFF do Instituto Estadual de Florestas (IEF) a situação da empresa quanto as suas obrigações quanto ao Planos de Suprimento Sustentável – PSS e da Comprovação Anual de Suprimento (CAS), às f. 1343/1344, nos termos da atribuição administrativa prevista no Decreto Estadual nº 47.892/2020:

Art. 26 – A Gerência de reposição Florestal e Sustentabilidade Ambiental tem como competência coordenar, orientar e monitorar a execução de atividades necessárias ao cumprimento da reposição florestal e do Plano de Suprimento Sustentável – PSS, nos termos da legislação pertinente, com atribuições de:

I – definir critérios, parâmetros e procedimentos administrativos para o monitoramento e controle do cumprimento da reposição florestal;

II – executar atividades necessárias à verificação do cumprimento da reposição florestal, não apurada no âmbito da supressão de vegetação nativa, e do PSS, da pessoa física ou jurídica que, no território do Estado, industrialize, comercialize, beneficie, utilize ou consuma produto ou subproduto da flora em volume anual igual ou superior a 8 .000 m³ de madeira, 12 .000 m estéreos de lenha ou 4 .000 m de carvão;

III – coordenar as atividades de cadastro e monitoramento das florestas destinadas ao suprimento sustentável de matéria-prima, inclusive aqueles referentes às pessoas físicas e jurídicas obrigadas à reposição florestal a que se refere a legislação vigente;

IV – coordenar e executar, no âmbito de suas competências a fiscalização e aplicação de sanções pelo descumprimento da legislação relativa à reposição florestal, seus plantios vinculados e ao PSS;



V – desenvolver mecanismos, critérios e parâmetros para a avaliação da base florestal na reposição florestal e no PSS e desenvolver ações que estimulem o suprimento sustentável;

VI – orientar as equipes das URFBio na execução das atividades necessárias à verificação do cumprimento da reposição florestal não apurada no âmbito da supressão de vegetação nativa, industrialização, beneficiamento, utilização ou consumo de produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas, bem como nas atividades de fiscalização, aplicação de sanções e cobrança dos valores da reposição florestal em autos de infração. (Decreto Estadual nº 47.892/2020)

Ademais, foi apresentado pelo documento SEI nº 30480400, o devido registro atualizado da empresa no Instituto Estadual de Florestas (IEF) como empresa consumidora de produtos da flora, ex vi do art. 89 da Lei Estadual 20.922/2013 e da Portaria IEF Nº 125/2020, que seguem:

Art. 89 – Ficam obrigadas a registro e renovação anual do cadastro no órgão ambiental competente:

I – a pessoa física ou jurídica que explore, utilize, transforme, industrialize, comercialize ou consuma, no território do Estado, sob qualquer forma, produto ou subproduto da flora nativa ou plantada;

II – a pessoa física ou jurídica que transporte carvão vegetal no território do Estado, ainda que o produto seja originário de outra unidade da Federação.

§ 1º – O órgão ambiental competente disponibilizará e manterá sistema informatizado de acesso ao registro e ao cadastro de que trata este artigo, por meio da internet.

§ 2º – O registro e a renovação anual do cadastro de que trata este artigo estão sujeitos à cobrança nos termos definidos em regulamento. (Lei Estadual 20.922/2013)

Art. 3º Está sujeita às obrigações de registro e de renovação anual do cadastro no Instituto Estadual de Florestas -IEF, conforme as Leis nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e nº 10.173, de 31 de maio de 1990, a pessoa física ou jurídica:

I - que explore, utilize, transforme, industrialize, comercialize ou consuma, no território do Estado, sob qualquer forma, produto ou subproduto da flora nativa ou plantada;

II - que transporte carvão vegetal no território do Estado, ainda que o produto seja originário de outra unidade da Federação;

III - prestadora de serviços em que se utilizem tratores de esteira ou similares para supressão de vegetação nativa; (Portaria IEF nº 125/2020)

O empreendimento apresentou às f. 1346/1347 o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) com validade até 06/10/2025.

Vale ressaltar que o presente processo de licenciamento ambiental de nº 00018/1986/012/2017 passou a ser processo híbrido sob o processo SEI nº 1370.01.0008143/2021-17, trazido pela recente Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 3.045/2021.



Consta dos autos a existência de decisão definitiva em desfavor do empreendimento em dois autos de infração, quais sejam, os autos de infração nº 134655/2017 e 110632/2017, conforme f. 1341, de modo que, portanto, é aplicável o fator redutor, reduzindo o prazo da licença ambiental para 06 (seis) anos, conforme disposto no art. 32, §4º e §5º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Diante do exposto, considerando a análise da equipe interdisciplinar da SUPRAM ASF e fulcro no princípio do *due process of Law*, ou seja, princípio do devido processo legal, manifesta-se pelo deferimento do pedido de licença de operação corretiva (LOC), nos termos do Decreto Estadual 47.787/2019, Lei Estadual 21.972/2016, da Lei 6.938/1981, da Lei Estadual 7.772/1980, do Decreto 47.383/2018 e da Resolução 237/1997 do CONAMA.

8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de operação corretiva, para o empreendimento “SIDERBRAS - SIDERÚRGICA BRASILEIRA LTDA.” para as atividades: “*Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa*”; “*Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos*” e “*Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados*”, no município de “Divinópolis-MG”, pelo **prazo de “06 anos”**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

9. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para a Licença de Operação Corretiva da SIDERBRAS - SIDERÚRGICA BRASILEIRA LTDA.;

Anexo II. Programa de Automonitoramento da SIDERBRAS - SIDERÚRGICA BRASILEIRA LTDA.;

Anexo III. Relatório Fotográfico da SIDERBRAS - SIDERÚRGICA BRASILEIRA LTDA.;

Anexo IV. Cronograma de execução do Programa de Educação Ambiental – PEA;

Anexo V. Relatório de Autos de Infração da Siderbrás cadastrados no CAP.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva da SIDERBRAS - SIDERÚRGICA BRASILEIRA LTDA

#	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença.
02	Apresentar os formulários de acompanhamento e os relatórios técnicos referentes à execução do Programa de Educação Ambiental – PEA, conforme DN 214/2017, alterada pela DN 238/2020. Obs.: Explicitar possíveis demandas/denúncias emitidas pela comunidade afetada. Caso seja necessário ampliar a Abea em função de denúncias, a mesma deverá ser ampliada na revisão do PEA.	Durante a vigência da Licença.
03	Destinar resíduos sólidos somente a empresas licenciadas ambientalmente. Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial. Obs.: Esta condicionante será avaliada oportunamente em vistoria.	Durante a vigência da Licença.
04	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. Obs.: Esta condicionante será avaliada oportunamente em vistoria.	Durante a vigência de Licença.
05	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, registro válido emitido pelo IEF de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Lenha e Carvão, conforme art. 89 da Lei Estadual 20.922/2013 e pela Portaria IEF nº 125/2020, ou norma posterior que venha a regulamentar a matéria. Obs.: Esta condicionante será avaliada oportunamente em vistoria.	Durante a vigência de Licença.
06	Apresentar, à GERAF/DCRE/IEF, o Plano de Suprimento Sustentável – PSS e a Comprovação Anual de Suprimento - CAS, conforme art. 82 da Lei Estadual 20.922/2013 e Portaria IEF 172/2014. Obs.: O cumprimento desta condicionante será aferido junto à	Durante a vigência de Licença.



	GERAF/IEF na ocasião da renovação da Licença.	
07	<p>Formalizar processo da compensação referente ao artigo 36 da Lei Federal n. 9.985/00, o Decreto Federal n. 4.340/02 e o Decreto Estadual n. 45.175/09, alterado pelo Decreto Estadual n. 45.629/11 (SNUC), junto à Gerência de Compensação Ambiental do IEF – GCA (ou na unidade que, eventualmente, venha assumir essa competência), conforme instrui a Portaria do IEF n. 55, de 23 de abril de 2012.</p> <p>Obs.: Para fins de cumprimento da condicionante, deverá ser apresentado a Supram-ASF o protocolo de formalização do processo de compensação, feito junto a GCA/IEF.</p>	60 (sessenta) dias.
08	<p>A empresa deverá se ater às solicitações do IEF e cumprir todos os prazos por ele estabelecidos, para o regular andamento e conclusão do processo de compensação ambiental citado na condicionante n. 07.</p> <p>O cumprimento dessa condicionante poderá ser avaliado oportunamente pela Supram-ASF, em um eventual contato interno com o IEF.</p>	Durante a vigência de Licença.
09	<p>Executar o PTRF apresentado na Área de Preservação Permanente localizada na área do empreendimento (0,09,35 ha), conforme cronograma de execução aprovado pela Supram-ASF.</p> <p><u>Apresentar relatório técnico descritivo, fotográfico e georreferenciado da APP alvo do PTRF, a fim de comprovar a sua efetiva recomposição. Deverá ser apresentada a ART do responsável técnico pela elaboração do relatório.</u></p>	Anualmente, todo mês de março, durante a vigência da Licença.
10	<p>Realizar manutenção mensal nos tanques de decantação no período de estiagem e semanal no período de chuvas.</p> <p>Obs.: Esta condicionante será avaliada oportunamente em vistoria.</p>	Durante a vigência da Licença
11	<p>Apresentar o Plano Anual de Mitigação das Fontes de Emissão de Material Particulado, conforme estabelecido pela FEAM através do Relatório Técnico Gesar n. 08/2021, documento SEI n. 27891508.</p> <p>Obs.: a análise de cumprimento e da eficácia do mesmo, poderá ser aferida em vistoria, em caso de novas denúncias.</p>	Anualmente, até o dia 31/12, conforme estabelecido no referido Relatório.
12	<p>Instalar equipamentos para possibilitar a medição da vazão e do tempo de captação de água superficial, para aferição dos parâmetros solicitados através do processo de Outorga n. 4290/2020. Apresentar relatório fotográfico e leituras dos equipamentos instalados, de um período de pelo menos sete dias.</p>	60 (sessenta) dias.



13	Elaborar os Relatórios parciais e finais das campanhas de monitoramento de fauna, conforme proposto através do protocolo R0124139/2020, sendo até 31/07 para a campanha seca e até 28/02 para a campanha úmida.	Até 28/02/2022 e até 28/02/2023 para entrega dos dois Relatório Finais.
----	---	---

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da SIDERBRAS - SIDERÚRGICA BRASILEIRA LTDA

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída das duas ETE's sanitárias	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, substâncias tensoativas que reagem com o azul de metileno, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Anual</u>
Na entrada e na saída das duas caixas separadoras água/óleo (CSAO)	pH, temperatura, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, substâncias tensoativas que reagem com o azul de metileno, ferro dissolvido, fenóis totais, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Anual</u>

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada das ETE's e da CSAO antes do sistema de tratamento (efluente bruto). Saída das ETE's, e da CSAO antes do lançamento em sumidouro (efluente tratado).

Relatórios: Enviar **anualmente** à Supram-ASF, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG



Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

2 – Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

9 - Outras (especificar)

2.2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.



- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Efluentes atmosféricos.

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Chaminés dos filtros de mangas das transferência e peneiramento de carvão e de matérias primas	NA	NA	Material particulado	A cada seis meses
Chaminés dos glendons	NA	NA	Material particulado corrigido a 7% de O ₂ conforme Tabela XII da DN 187/2013.	A cada seis meses

Relatórios: Enviar, semestralmente, até o dia 10 do mês subsequente, à Supram-ASF, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.

4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em seis pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	<u>Anual</u>



Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.





ANEXO III

Relatório Fotográfico da SIDERBRAS - SIDERÚRGICA BRASILEIRA LTDA



Foto 01. Alto forno e chaminés.



Foto 02. Sistema de limpeza de gás



Foto 03. Peneiramento matérias primas.



Foto 04. Área de beneficiamento de escória.



Foto 05. Depósito de lama de alto forno.

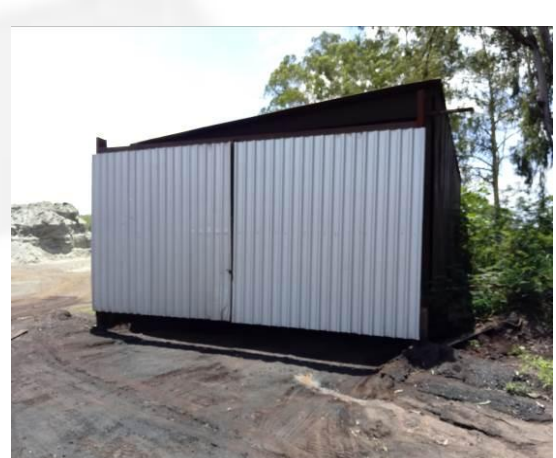


Foto 06. Depósito de pó de balão.



Foto 07. Tanque recirculação de água



Foto 08. ETE sanitária.



Foto 09. Caixa SAO



Foto 10. Área de manutenção.



Foto 11. Barramento.



Foto 12. Área de Preservação Permanente.



ANEXO IV

Cronograma de execução do Programa de Educação Ambiental – PEA público externo

Cronograma para o público externo	
Período	Projetos
1° Semestre	I – Projeto Divulga; II - Oficinas Com Ciência; III - Projeto Mais Verde.
2° Semestre	I - Projeto Divulga; II - Oficinas Com Ciência; III - Projeto Mais Verde.
3° Semestre	I - Projeto Divulga; II - Oficinas Com Ciência; III - Projeto Mais Verde.
4° Semestre	I - Projeto Divulga; II - Oficinas Com Ciência; III - Projeto Mais Verde.
5° Semestre	II - Oficinas Com Ciência; III - Projeto Mais Verde; IV – Projeto Com a Escola;
	V – Bairro Limpo.
6° Semestre	II - Oficinas Com Ciência; III - Projeto Mais Verde; IV - Projeto Com a Escola; V – Bairro Limpo.
7° Semestre	II - Oficinas Com Ciência; III - Projeto Mais Verde; IV - Projeto Com a Escola; V – Bairro Limpo.
8° Semestre	II - Oficinas Com Ciência; III - Projeto Mais Verde; IV - Projeto Com a Escola; V – Bairro Limpo.
9° Semestre	II - Oficinas Com Ciência; III - Projeto Mais Verde; IV - Projeto Com a Escola; V – Bairro Limpo.
10° Semestre	II - Oficinas Com Ciência; III - Projeto Mais Verde; IV - Projeto Com a Escola.



Cronograma de execução do Programa de Educação Ambiental – PEA público interno

Cronograma para o público interno	
Período	Projetos
1º Semestre	I – Projeto Mais Verde; II – Sistema SSMA; III – Menos Resíduos; IV – Projeto Sensos; V – Projeto Comunica.
2º Semestre	I – Projeto Mais Verde; II – Sistema SSMA; III – Menos Resíduos; IV – Projeto Sensos;
	V – Projeto Comunica.
3º Semestre	I – Projeto Mais Verde; II – Sistema SSMA; III – Menos resíduos; IV – Projeto Sensos; V – Projeto Comunica.
4º Semestre	I – Projeto Mais Verde; II – Sistema SSMA; III – Menos resíduos; IV – Projeto Sensos; V – Projeto Comunica.
5º Semestre	I – Projeto Mais Verde; II – Sistema SSMA; III – Menos resíduos; IV – Projeto Sensos; V – Projeto Comunica; VI – Projeto Convive.
6º Semestre	I – Projeto Mais Verde; II – Sistema SSMA; III – Menos resíduos; IV – Projeto Sensos; V – Projeto Comunica; VI – Projeto Convive.
7º Semestre	I – Projeto Mais Verde; II – Sistema SSMA; III – Menos resíduos; IV – Projeto Sensos; V – Projeto Comunica; VI – Projeto Convive.
8º Semestre	I – Projeto Mais Verde; II – Sistema SSMA; III – Menos resíduos; IV – Projeto Sensos; V – Projeto Comunica;
	VI – Projeto Convive.
9º Semestre	I – Projeto Mais Verde; II – Sistema SSMA; V – Projeto Comunica; VI – Projeto Convive.
10º Semestre	I – Projeto Mais Verde; II – Sistema SSMA; V – Projeto Comunica; VI – Projeto Convive.



ANEXO V

Relatório de Autos de Infração da Siderbrás cadastrados no CAP



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Relatório de Autos de Infração

Autuado : Siderbras Siderurgica Brasileira Ltda

Relatorio Emitido em : 08/06/2021

CPF/CNPJ: 06.151.340/0004-42 Outro Doc.: 672285167.01-83

Endereço : MagalhaesPinto

Bairro : Niteroi

CEP : 35500-220

Caixa Postal :

Telefones :

Município : DIVINOPOLIS / MG

FEAM
Número do Auto Data de Ciência Data Lavratura N° do Processo Multa Valor Parc. Abertas Possui Advertência?
4-/2015 20/04/2015 23/03/2015 517571/18 R\$ 15.026,89 R\$ 5.110,88 NÃO
Situação do Débito : Em Aberto Qtde de Parcelas Quitadas : 27

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Vigente	2	27	R\$ 16.825,86	9	R\$ 5.110,88

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
6077		R\$ 15.026,89	1	Indeferimento	1ª Instância

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
288	22/09/2004	R\$ 110.000,00	1	Indeferimento	1ª Instância

IEF
Número do Auto Data de Ciência Data Lavratura N° do Processo Multa Valor Parc. Abertas Possui Advertência?
110632-/2017 19/10/2017 28/09/2017 506945/19 R\$ 699,73 R\$ 800,99 NÃO
Situação do Débito : Suspense Qtde de Parcelas Quitadas : 0

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Vigente	4	0		1	R\$ 800,99

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
6077		R\$ 15.026,89	1	Indeferimento	1ª Instância

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
288	22/09/2004	R\$ 110.000,00	1	Indeferimento	1ª Instância

IEF
Número do Auto Data de Ciência Data Lavratura N° do Processo Multa Valor Parc. Abertas Possui Advertência?
134655-/2017 12/12/2017 21/11/2017 501895/19 R\$ 10.011,23 R\$ 11.395,48 NÃO
Situação do Débito : Suspense Qtde de Parcelas Quitadas : 0

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Vigente	3	0		1	R\$ 11.395,48

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
6077		R\$ 15.026,89	1	Indeferimento	1ª Instância

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
288	22/09/2004	R\$ 110.000,00	1	Indeferimento	1ª Instância

IEF
Número do Auto Data de Ciência Data Lavratura N° do Processo Multa Valor Parc. Abertas Possui Advertência?
163753-/2013 26/04/2017 28/02/2013 477796/17 R\$ 6.810,60 NÃO
Situação do Débito : Quitado Qtde de Parcelas Quitadas : 1

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Quitado	5	1	R\$ 10.038,45	0	

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
6077		R\$ 15.026,89	1	Indeferimento	1ª Instância



Relatório de Autos de Infração

Autuado : Siderbras Siderurgica Brasileira Ltda

Relatório Emitido em : 08/06/2021

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
288	22/09/2004	R\$ 110.000,00	1	Indeferimento	1ª Instância

Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Reposição	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
163753-/2013	26/04/2017	28/02/2013	477796/17	R\$ 3.355,20	R\$ 3.355,20	NÃO
Situação do Débito : Em Aberto			Qtde de Parcelas Quitadas : 0			
Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar	
Vigente	2	0		1	R\$ 3.355,20	

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
6077		R\$ 15.026,89	1	Indeferimento	1ª Instância

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
288	22/09/2004	R\$ 110.000,00	1	Indeferimento	1ª Instância

Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
16763-2/A	26/12/2002	26/11/2002	01000017172/02	R\$ 110.000,00	R\$ 527.661,42	NÃO
Situação do Débito : Suspenso			Qtde de Parcelas Quitadas : 12			
Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar	
Vigente	3	12	R\$ 82.877,86	1	R\$ 527.661,42	
Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar	
Vigente	7	0		1	R\$ 527.661,42	

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
6077		R\$ 15.026,89	1	Indeferimento	1ª Instância

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
288	22/09/2004	R\$ 110.000,00	1	Indeferimento	1ª Instância

Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
106654-/2018	16/05/2018	25/04/2018	538964/20	R\$ 31.863,72	R\$ 31.863,72	NÃO
Situação do Débito : Em Aberto			Qtde de Parcelas Quitadas : 0			
Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar	
Vigente	1	0		1	R\$ 31.863,72	

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
6077		R\$ 15.026,89	1	Indeferimento	1ª Instância

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
288	22/09/2004	R\$ 110.000,00	1	Indeferimento	1ª Instância

Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Reposição	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
112879-/2014	15/05/2014	24/04/2014	625837/18	R\$ 3.183,60	R\$ 3.183,60	NÃO
Situação do Débito : Em Aberto			Qtde de Parcelas Quitadas : 0			
Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar	
Vigente	1	0		1	R\$ 3.183,60	

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
6077		R\$ 15.026,89	1	Indeferimento	1ª Instância



Relatório de Autos de Infração

Autuado : Siderbras Siderurgica Brasileira Ltda

Relatorio Emitido em : 08/06/2021

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
288	22/09/2004	R\$ 110.000,00	1	Indeferimento	1ª Instância

Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
112879-/2014	15/05/2014	24/04/2014	625837/18	R\$ 8.878,92	R\$ 8.878,92	NÃO
Situação do Débito : Em Aberto			Qtde de Parcelas Quitadas : 0			
Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar	
Vigente	1	0		1	R\$ 8.878,92	

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
6077		R\$ 15.026,89	1	Indeferimento	1ª Instância

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
288	22/09/2004	R\$ 110.000,00	1	Indeferimento	1ª Instância

Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Reposição	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
112880-/2014	15/05/2014	24/04/2014	625852/18	R\$ 1.137,00	R\$ 1.137,00	NÃO
Situação do Débito : Em Aberto			Qtde de Parcelas Quitadas : 0			
Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar	
Vigente	1	0		1	R\$ 1.137,00	

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
6077		R\$ 15.026,89	1	Indeferimento	1ª Instância

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
288	22/09/2004	R\$ 110.000,00	1	Indeferimento	1ª Instância

Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
112880-/2014	15/05/2014	24/04/2014	625852/18	R\$ 3.639,12	R\$ 3.639,12	NÃO
Situação do Débito : Em Aberto			Qtde de Parcelas Quitadas : 0			
Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar	
Vigente	1	0		1	R\$ 3.639,12	

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
6077		R\$ 15.026,89	1	Indeferimento	1ª Instância

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
288	22/09/2004	R\$ 110.000,00	1	Indeferimento	1ª Instância

Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
124932-/2018	16/10/2018	25/09/2018	617667/18	R\$ 36.578,25	R\$ 36.578,25	NÃO
Situação do Débito : Em Aberto			Qtde de Parcelas Quitadas : 0			
Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar	
Vigente	1	0		1	R\$ 36.578,25	

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
6077		R\$ 15.026,89	1	Indeferimento	1ª Instância

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
288	22/09/2004	R\$ 110.000,00	1	Indeferimento	1ª Instância



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Relatório de Autos de Infração

Autuado : Siderbras Siderurgica Brasileira Ltda

Relatorio Emitido em : 08/06/2021

SEMAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Poss ui Advertência?
		197916-/2019	28/06/2019	07/06/2019	670123/19	R\$ 40.423,50	R\$40.423,50
	Situação do Débito : Em Aberto			Qtde de Parcelas Quitadas : 0			
	Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valora Pagar	
	Vigente	1	0		1	R\$ 40.423,50	
	Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância	
	6077		R\$ 15.026,89	1	Indeferimento	1ª Instância	
	Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância	
	288	22/09/2004	R\$ 110.000,00	1	Indeferimento	1ª Instância	
SEMAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Poss ui Advertência?
		23438-/2016	04/10/2016	17/08/2016	448737/20	R\$ 27.082,44	R\$27.082,44
	Situação do Débito : Em Aberto			Qtde de Parcelas Quitadas : 0			
	Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valora Pagar	
	Vigente	1	0		1	R\$ 27.082,44	
	Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância	
	6077		R\$ 15.026,89	1	Indeferimento	1ª Instância	
	Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância	
	288	22/09/2004	R\$ 110.000,00	1	Indeferimento	1ª Instância	
SEMAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Poss ui Advertência?
		267636-/2020	06/01/2021	16/12/2020	714841/21	R\$ 1.350,00	R\$ 5.010,66
	Situação do Débito : Em Aberto			Qtde de Parcelas Quitadas : 0			
	Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valora Pagar	
	Vigente	1	0		1	R\$ 5.010,66	
	Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância	
	6077		R\$ 15.026,89	1	Indeferimento	1ª Instância	
	Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância	
	288	22/09/2004	R\$ 110.000,00	1	Indeferimento	1ª Instância	
SEMAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Poss ui Advertência?
		84900-/2017	13/09/2017	23/08/2017		R\$ 35.885,25	R\$35.885,25
	Situação do Débito : Em Aberto			Qtde de Parcelas Quitadas : 0			
	Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valora Pagar	
	Vigente	1	0		1	R\$ 35.885,25	
	Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância	
	6077		R\$ 15.026,89	1	Indeferimento	1ª Instância	
	Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância	
	288	22/09/2004	R\$ 110.000,00	1	Indeferimento	1ª Instância	

